



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000368/2025
Processo: 11004-00 2025
Autoria: Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal
Ementa: Dispõe sobre a implementação do cálculo automático de juros, multa e atualização monetária nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), permitindo o pagamento após o vencimento sem necessidade de emissão de segunda via e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 368/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 368/2025, que ***"Dispõe sobre a implementação do cálculo automático de juros, multa e atualização monetária nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), permitindo o pagamento após o vencimento sem necessidade de emissão de segunda via e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da



proporcionalidade, em vista da economia processual e da supremacia do interesse público, na observância do princípio da não renúncia de receitas fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista que presente proposição tem como objetivo modernizar o sistema de arrecadação municipal, eliminando a necessidade de emissão de segunda via para pagamento de guias vencidas. Com a implantação do cálculo automático de encargos (juros, multa e correção), o contribuinte poderá efetuar o pagamento de forma prática e direta, em qualquer canal bancário autorizado ou meio eletrônico, mesmo após o vencimento do DAM. A proposta tem por intuito reduzir burocracias, eliminando deslocamentos desnecessários aos postos de atendimento, facilitar a vida do contribuinte, que poderá se manter em dia com suas obrigações com maior comodidade, além de melhorar a eficiência administrativa, liberando servidores para demandas mais complexas e aumentar a arrecadação espontânea, ao remover barreiras que dificultam o pagamento após o vencimento. Nota-se que tal dinâmica já é utilizada por instituições financeiras e entes públicos já adotam sistemas semelhantes, como o boleto registrado com atualização automática de valores. Trata-se de medida simples, de baixo custo de implementação, mas de grande impacto para a modernização da gestão pública e da relação entre o Município e o cidadão contribuinte.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 368/2025, que **"Dispõe sobre a implementação do cálculo automático de juros, multa e atualização monetária nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM), permitindo o pagamento após o vencimento sem necessidade de emissão de segunda via e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista da economia processual e na observância do princípio da não renúncia de receitas fundamentado na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo uma matéria autorizativa no que não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 29 de setembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

